


CONTRATO FMS Nº 65/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VITAMINAS, HORMÔNIOS, GASTROESOFÁGICOS E LAXATIVOS)" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 04 do mês de julho do ano de 2023, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade nº 10.094.932-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR**, estabelecida na Rua Reverendo Otávio Luis Vieira, Nº 840, Centro, Itaguaí/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.389/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **MAGNO WILLIAM VAL PASSOS DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, farmacêutico responsável técnico, portador da Carteira de Identidade nº 020.813.156-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 110.547.717-74, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP - FMS Nº 062/23**, realizada através do processo administrativo nº **4078/22** homologada por despacho do Ilmº. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 12/05/2023 (fls. 1.878-1.883 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VITAMINAS, HORMÔNIOS, GASTROESOFÁGICOS E LAXATIVOS)”** consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 062/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.197,00 (cinco mil e cento e noventa e sete reais),

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 02261/2023, Tipo Ordinário, Ficha 01026, no valor de R\$ 5.197,00 (cinco mil e cento e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

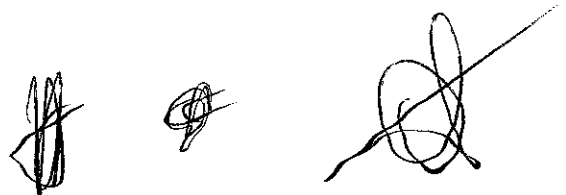
CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo - As notas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratante.



Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada) – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí em até 30 (dias) corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;



- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Contratante) - São obrigações do CONTRATANTE:

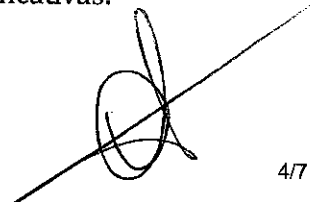
- a) Receber o objeto provisoriamente em até 5 (cinco) dias contados da entrega, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber o objeto definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicadas na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes deste contrato e um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Sub-unidade: 001 - Gabinete

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0036 - Farmácia Básica

Proj/Ativ: 2157 - Aquisição de Medicamentos para Assistência

Elemento: 3390320100

Fonte: 26210028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.





Itaboraí
PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMI/RJ
Processo Nº 4078/2022

Rubrica: _____ Fls. ____

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 04 de julho de 2023.



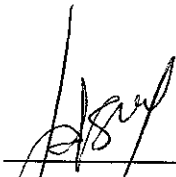
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
Presidente do FMS

MAGNO WILLIAM VAL PASSOS
DE ANDRADE:11054771774

Assinado de forma digital por MAGNO
WILLIAM VAL PASSOS DE
ANDRADE:11054771774
Dados: 2023.07.18 11:31:19 -03'00'


PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. HOSPITALAR LTDA.
Magno Willian Val Passos de Andrade

Testemunha: _____


80171547700

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____


5025



De Lima Barbosa, ocupante de cargo público, mat. n° 30.439, CPF n° xxxxxx.087-67, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2° - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8° e demais normas pertinentes.

Art. 3° - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 25 de julho de 2023. Marcelo de Souza Leite - Secretário Municipal de Segurança - Matrícula 51.608

Acórdão:

Acórdão n° 321

Sessão do dia 28 de junho de 2023

Recurso Voluntário N°: 241

Processo: SF 4201/2022 (anexos SF 1808/2022 e SF 6351/2021)

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás

Recorrido: Junta De Recursos Fiscais - JUREFI

Conselheiro Relator: Ricardo Guimarães De Andrade

Falta de comunicação de alteração cadastral – autuação – LC 33/2003 – Contribuinte intimado antes da comunicação – espontaneidade não caracterizada – IPTU incidente sobre diferença de área declarada – isenção referente aos exercícios anteriores à declaração – LC n° 269/2021 – não cumprimento dos requisitos exigidos em lei – isenção não configurada – petição inepta – LC 282/2022 – indeferimento – manutenção dos créditos. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI. Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, por inépcia da petição nos termos do art. 9°, caput e parágrafo único, inciso VII, da LC n° 282/2022, mantendo-se o Auto de Infração e Termo de Inti-

mação n° 17.130 no valor de R\$ 1.015,00 que foi gerado devido à não comunicação de alteração cadastral no prazo legal, conforme art. 362, inciso I c/c art. 414, inciso I, alínea a da LC n° 33/2003, bem como mantendo-se os créditos tributários de IPTU relativos aos exercícios 2017, 2018, 2019 e 2020 incidentes sobre a inscrição cadastral n° 173911-001 pela diferença de área e constituídos através dos lançamentos fiscais n° 17.126, 17.127, 17.128 e 17.129 no valor original de R\$ 883.913,79 cada um dos 04 (quatro) lançamentos gerados pela não configuração da isenção nos termos dos art. 14 e 16, §8° da LC n° 269/2021. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - Itaboraí, 28 de junho de 2023. Gilmar Dantas Fernandez - Presidente Em Exercício/ Ricardo Guimarães De Andrade

Contratos:

Contrato FMS n° 64/2023. Termo de Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e J F Farma distribuidora de produtos farmacêuticos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Júlio César Da Silva Marins como Contratada, Tendo Por Objeto A Aquisição De Medicamentos (Vitaminas, Hormônios, Gastroesofágicos E Laxativos)". **PREGÃO ELETRÔNICO SRP – FMS N° 062/23**, realizada através do processo administrativo n° 4078/22. OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de medicamentos (vitaminas, hormônios, gastroesofágicos e laxativos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N° 062/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 34.239,83 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura

deste instrumento. Itaboraí, 04 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / J F Farma Distribuidora De Prod. Farmacêuticos Ltda. - Júlio César da Silva Marins

Contrato FMS N° 65/2023. Termo de Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e pharntech distribuidora de medicamentos e material hospitalar Ltda., neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Magno William Val Passos De Andrade como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (vitaminas, hormônios, gastroesofágicos e laxativos)". **Pregão Eletrônico SRP – FMS N° 062/23**, realizada através do processo administrativo n° 4078/22. OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de medicamentos (vitaminas, hormônios, gastroesofágicos e laxativos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N° 062/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.197,00 (cinco mil e cento e noventa e sete reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 04 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Pharntech Distribuidora De Med. E Mat. Hospitalar Ltda. Magno William Val Passos de Andrade

Termo de Rescisão contratual:

Termos de Rescisões Contratuais unilaterais SEMED por tempo determinado celebrado entre o Município de Itaboraí e os servidores abaixo elencados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação vigente.

| matrícula | n° de contrato | nome | cargo | data da rescisão |
|-----------|----------------|----------------------------|--|------------------|
| 48839 | 387/2021 | Marcelo Rodrigo Dos Santos | Professor De Lingua Portuguesa | 23/05/2023 |
| 52444 | 150.2/2023 | Josilane Santana Barcelos | Professor De Educacao Infantil Ao 5° Ano | 23/05/2023 |

Ata de registro de Preços:

